



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2021

Cria o Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética” no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética”, com o objetivo de possibilitar aos pecuaristas radicados na zona rural a implementarem o melhoramento da qualidade genética de seu rebanho bovino, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética” compreende um conjunto de políticas públicas visando a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino por meio do uso da técnica de inseminação artificial com sêmen de alta qualidade ou do uso de touros geneticamente melhorados, mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições Públicas e Privadas ou mesmo com recursos próprios.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética”, dos pecuaristas sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber os benefícios criados por esta Lei Complementar.

Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser pecuarista na zona rural de São Fernando;

II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais, mediante a retirada de seu sustento, de sua família e dos trabalhadores campesinos envolvidos na lida diária;



III – dispor de animais matrizes receptoras do sêmen artificialmente ou da cobertura de touros geneticamente melhorados;

Parágrafo único – No caso de o pecuarista optar pelo uso de touros geneticamente melhorados, ele será responsável pela guarda e alimentação do animal durante o período suficiente para a cobertura.

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2021.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão (ões)
Sala das Sessões, 23 / 04 / 2021


Secretário

APROVADO em Única discussão
por Unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 21 / 05 / 2021


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Geral de contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

EMENDAS MODIFICATIVAS N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 03/2021

O Vereador que a esta subscreve arrimado no art. 130, III da Resolução n.º 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN), vêm propor a modificação do artigo 1.º; 2.º; 4.º, inciso III; e parágrafo único do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2021, que terá a seguinte redação:

Art.1.º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público "Melhoramento da Qualidade Genética", com o objetivo de possibilitar aos pecuaristas radicados na zona rural a implementarem o melhoramento da qualidade genética de seus rebanhos bovinos, ovinos, caprinos e suínos, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art.2.º. O Programa Público "Melhoramento da Qualidade Genética" compreende um conjunto de políticas públicas visando a melhoria da qualidade genética dos rebanhos por meio do uso da técnica de inseminação artificial com sêmen de alta qualidade ou do uso de animais geneticamente melhorados, mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições Públicas e Privadas ou mesmo com recursos próprios.

Art.3.º. (...).

Art.4.º. (...).

I – (...).

II – (...).

III - dispor de animais matrizes receptoras do sêmen artificialmente ou da cobertura de animais geneticamente melhorados;

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro, São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Geral de contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único – *No caso de o pecuarista optar pelo uso de animais geneticamente melhorados, ele será responsável pela guarda e alimentação do animal durante o período suficiente para a cobertura.*

Art.5º (...).

Art.6º (...).

Art.7º (...).

Art.8º (...).

MISAEI BRUNO DE ARAÚJO SILVA
VEREADOR

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Parecer CCJR/2021

Autoria: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
003/2021, que Cria o Programa Público
“Melhoramento da Qualidade Genética”, no
âmbito do Município de São Fernando/RN, e
dá outras providências.***

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **14 de maio de 2021, às 16:00 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**, datado de 20 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Projeto esse, que traz a proposta com o objetivo de possibilitar aos pecuaristas radicados na zona rural a implementarem o melhoramento da qualidade genética de seu rebanho bovino, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética”, dos pecuaristas sãofernandenses radicados na zona rural.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que houve emenda ao PL apresentada pelo Vereador, Misael Bruno de Araújo Silva, que só veio a melhorar referido Projeto de Lei. Quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, e preenche os requisitos constitucionais.

O Voto do Relator: O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade. A matéria tem respaldo legal e abrange aos anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

Diante o exposto a Comissão de CCJR por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



São Fernando, 14 de maio de 2021.


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente da CCJR


JUBSON SIMÕES
Vice Presidente - Relator da CCJR


WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS
Membro da CCJR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

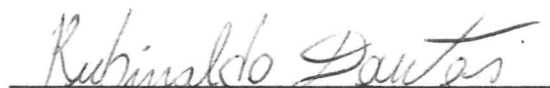
Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 19 de maio de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Cria o Programa Público "Melhoramento da Qualidade Genética" no âmbito do Município de São Fernando/RN.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021** de autoria do Poder Executivo, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.



Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 20 de maio de 2021.



Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	